

## VOZES SILENCIADAS: ISAURA, CAPITU E MACABÉA SOB A ÓTICA JURÍDICO-LITERÁRIA DA LUTA POR DIREITOS FEMININOS NO BRASIL

### SILENCED VOICES: ISAURA, CAPITU, AND MACABÉA THROUGH A LAW AND LITERATURE LENS IN THE STRUGGLE FOR WOMEN'S RIGHTS IN BRAZIL

Taís Holanda Bispo de Castro<sup>1</sup>  
Odi Alexander Rocha da Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo analisa a relação entre Literatura e Direito a partir das obras *A escrava Isaura*, de Bernardo Guimarães, *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, e *A hora da estrela*, de Clarice Lispector, com o objetivo de compreender como a literatura evidencia as formas históricas de silenciamento e exclusão das mulheres na sociedade brasileira. Por meio da análise das personagens Isaura, Capitu e Macabéa, o estudo estabelece um diálogo entre os contextos sociais retratados nas obras e a evolução do ordenamento jurídico nacional, especialmente no que se refere à conquista de direitos femininos. A pesquisa demonstra que, embora a legislação brasileira tenha avançado na promoção da igualdade de gênero, as estruturas patriarcais historicamente construídas ainda produzem formas simbólicas e estruturais de violência e invisibilização das mulheres. Conclui-se que a literatura constitui um instrumento relevante de reflexão crítica sobre a realidade social e jurídica, permitindo compreender as persistências históricas da desigualdade de gênero e a importância da efetivação dos direitos fundamentais femininos.

**Palavras-chave:** Direito e literatura. Silenciamento Feminino. Patriarcado. Direitos das mulheres. Desigualdade de gênero.

**ABSTRACT:** This article analyzes the relationship between Literature and Law through the works *A escrava Isaura*, by Bernardo Guimarães, *Dom Casmurro*, by Machado de Assis, and *The Hour of the Star*, by Clarice Lispector, aiming to understand how literature reveals the historical forms of silencing and exclusion experienced by women in Brazilian society. Through the analysis of the characters Isaura, Capitu and Macabéa, the study establishes a dialogue between the social contexts portrayed in the literary works and the evolution of the Brazilian legal system, especially regarding the recognition of women's rights. The research shows that, although Brazilian legislation has progressed in promoting gender equality, historically constructed patriarchal structures still produce symbolic and structural forms of violence and invisibility against women. It is concluded that literature constitutes an important tool for critical reflection on social and legal reality, enabling a deeper understanding of the persistence of gender inequality and the need for the effective protection of women's fundamental rights.

**Keywords:** Law and literature. Female silencing. Patriarchy. Women's rights. Gender inequality.

---

<sup>1</sup>Graduanda de Direito na Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

<sup>2</sup>Doutor pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Docente na Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

## INTRODUÇÃO

Como manifestação artística e importante instrumento de denúncia das vulnerabilidades e imbrólios sociais, a literatura evidencia a constante busca feminina por tratamento igualitário e pelos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Essa busca decorre do preconceito estrutural ainda enraizado na sociedade. O Direito, enquanto prática normativa, precisa estar em constante diálogo com a realidade social e cultural. Nesse contexto, a literatura, como reflexo e crítica dessa realidade, constitui uma fonte inesgotável e valiosa para compreender as formas de opressão sofridas pelas mulheres e os limites da proteção jurídica.

Para embasar e cristalizar as reflexões explicitadas, as obras *A escrava Isaura*, de Bernardo Guimarães; *Dom Casmurro*, de Machado de Assis e *A hora da estrela*, de Clarice Lispector, além de serem responsáveis por resplandecer e elevar o patamar artístico do país, servem como um retrato escrito de um meio patriarcal que tanto silencia e minora a figura da mulher. Ademais, elas criticam e trazem à tona diversas mazelas sociais que transcorreram o Romantismo, o Realismo e o Modernismo brasileiro e que, atualmente, perduram de forma latente, ainda que em contextos históricos e sociais distintos.

Isaura, Capitu e Macabéa são retratos escritos da forma como as mulheres eram – e ainda são – vistas e tratadas na sociedade. Desse modo, representam tipos sociais que enfrentam a violação de diversos direitos, como o direito à dignidade, à igualdade, à liberdade e ao acesso à justiça, previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, tais obras refletem o silenciamento e a posição de marginalização das mulheres em diversos contextos sociais. Assim, é de suma importância compreender as diferentes perspectivas dos livros e a maneira como o Direito – ou a sua ausência – conversa com as lutas e anseios das personagens focalizadas.

Isaura, personagem que ganhou as ruas em 1875, é uma ilustre personagem do Romantismo regionalista brasileiro. Situada em uma fazenda no interior do Rio de Janeiro, a obra *A escrava Isaura*, de Bernardo Guimarães, retrata a história de Isaura, uma mulher escravizada mantida sob as ordens de Leôncio, proprietário da fazenda de café, pelo qual é constantemente assediada e perseguida. O romance abolicionista traz à baila o Brasil escravocrata do século XIX, e problematiza a violação do direito à liberdade, evidenciando o abuso de poder e a impunidade sustentados pelo sistema jurídico e social da época.

O romance realista *Dom Casmurro*, é ambientado no Rio de Janeiro durante o Segundo Reinado, no qual Bento Santiago, o protagonista e narrador, encontra-se acorrentado em seus próprios pensamentos e devaneios. Tais circunstâncias o levam a conspirar a existência de um triângulo amoroso entre ele, Capitu e Escobar, momento em que o próprio Bentinho (Dom Casmurro), criva os acontecimentos e atribui valor a cada um deles de acordo com sua perspectiva. Insta salientar que o Brasil ainda era extremamente patriarcal, regido por valores morais conservadores, especialmente dentro da elite, que é o universo retratado no livro.

Macabéa, em *A hora da estrela*, é uma alagoana de 19 anos, órfã de pai e mãe, que vivia no limbo da sociedade. Sem fugir do aprofundamento psicológico e do romance introspectivo típicos de Clarice Lispector, a autora expõe brilhantemente a problemática social do Brasil e fala sobre a mulher pobre, nordestina e invisibilizada nos grandes centros urbanos. Rodrigo S.M. é quem conta, de forma apática, a narrativa, deixando a cargo do leitor ter ou não empatia por essa “moça anônima da história”. Macabéa é totalmente alheia aos direitos fundamentais estabelecidos nos artigos 5º ao 17 da Constituição Federal e que, devido à tamanha humilhação, subestimação e falta de consciência dos próprios direitos, não chega nem a “reivindicar o seu direito ao grito”.

A partir da breve análise das personagens supracitadas, é possível estabelecer uma intersecção entre a Literatura e o Direito, de modo a abranger as lutas femininas diante dos contextos as quais pertenciam e, principalmente, as metamorfoses legislativas e de costumes ao longo dos séculos.

## I. SILENCIAMENTOS E EUFEMISMOS COMO PRODUTOS DA CULTURA PATRIARCAL

Em uma sociedade historicamente estigmatizada pelo poder e autoritarismo da figura masculina diante de todas as instituições coletivas, é facilmente compreensível a extensa e tortuosa caminhada das mulheres por uma posição de relevância. Tal contexto, a cada instante, tenta anular, diminuir e silenciar as lutas femininas por, no mínimo, igualdade de tratamento e acesso aos direitos.

Para a compreensão da importância do papel da mulher na atualidade, é fulcral analisar sua função social no decorrer dos tempos. Sua subordinação ao homem se deu principalmente pelo fato de ser considerada a reprodutora da espécie humana. A mulher era considerada o sexo mais frágil e incapacitada de assumir a direção e chefia do grupo familiar

(SILVA, 2016, *on-line*, s/p). Por estar relacionado à ideia de poder e força, o homem tornou-se o chefe da família e autoridade na sociedade.

A palavra “patriarcado” advém da concepção de uma sociedade liderada pelos homens, à imagem do *pater familiae* romano. No entanto, como Carole Pateman (1993, *on-line*, s/p) e outras autoras colocam, o patriarcado adquire um novo sentido perante as teorias feministas, ainda que haja críticas dentro dos movimentos à sua utilização. O patriarcado já não se refere unicamente ao modelo de centralização do homem no poder, mas a um conjunto de práticas que, diretamente ou indiretamente, reforçam a estrutura de desigualdade do poder em decorrência do gênero. A partir desse contexto, é visível que o papel da mulher durante séculos e em diversas sociedades foi o de não mais que uma doméstica. Segundo Silvia Siqueira (2016, p.2):

A posição social pública é desapropriada para elas a menos que sejam membros da casa imperial; é esperado que manifestem as virtudes tradicionais de modéstia, castidade, e devoção aos deuses e à família. O objetivo da vida das mulheres é o casamento e a gravidez, e este também é o fator mais importante na saúde delas. Devem ser protegidas da exploração de sua fraqueza por homens indignos de confiança e prevenidas de autoafirmação, falta de modéstia. Quanto aos seus defeitos apontam o fato de falarem muito e se preocuparem demasiadamente com sua aparência, necessitando de ajuda para conter seus impulsos [...]

Com efeito, um país constituído por preconceitos velados e violências escancaradas, tem como principal aspecto da misoginia o histórico silenciamento das vozes femininas. Acerca do tema, Rebecca Solnit (2017, p. 38) escreve que:

[...] considere-se silêncio como aquilo que é imposto e quietude como aquilo que se busca deliberadamente. A tranquilidade de um lugar quieto, da quietude do nosso espírito, da recusa das palavras e da agitação é igual, em termos acústicos, ao silêncio da intimidação ou da repressão, mas em termos psíquicos e políticos, é algo totalmente diferente.

A distinção abordada por Solnit, no fragmento acima, retrata satisfatoriamente o silêncio ao qual as mulheres foram historicamente submetidas. Neste contexto, a diferenciação dos papéis de gênero imposta no contexto social em tela, impede de forma veemente que a mulher possa reivindicar suas vontades. Não bastasse isso, o contexto repressivo contribuía para coibir o cumprimento do ser feminino como sujeito de direitos; por outro lado, a situação ainda a impedia de ter opiniões próprias e exercer cargos ou funções de grande relevância social. De acordo com Pontes (2019, p. 123):

Também se pratica silenciamento com estratégia dolosa que combina o intento de apagar a contribuição feminina incômoda com utilização deliberada de estruturas sociais para prejudicá-la, ridicularizá-la ou desencorajá-la mediante consequências persecutórias. Estas três situações não são estanques: podem aparecer de forma combinada, em tempos diferentes ou de forma mais ou menos intensa, ao sabor de épocas, lugares e sujeitos diversos.

Rebecca Solnit (2017), ao discorrer sobre o tema do silenciamento feminino, disserta que a violência não se restringe ao seu aspecto visível da agressão física, tampouco se dá apenas na forma de agressão verbal direta, mas se configura na anulação das vozes e das histórias pessoais e coletivas. Dessa forma, o silenciamento, para SOLNIT (2017, p.30):

[...] A violência contra as mulheres muitas vezes se dá contra as nossas vozes e as nossas histórias pessoais. É uma recusa das nossas vozes e do que significa uma voz: o direito de autodeterminação, de participação, de concordância ou divergência, de viver e participar, de interpretar e narrar.

O art. 5º da Constituição Federal, assim, como iguala homens e mulheres em direitos, protege a liberdade de expressão (BRASIL, 1988). No entanto, a liberdade de expressão é majoritariamente analisada pelo viés da imprensa e, exceto pelas análises feministas, pouco se aborda acerca da liberdade de expressão em um contexto maior da instituição jurídica. Tal prerrogativa, sobretudo, conversa com a análise da voz pública das mulheres e as reações ao discurso feminino, realizada pela historiadora Mary Beard (2018, p. 20):

Se quisermos compreender o fato [...] de que as mulheres, mesmo quando não são silenciadas, ainda pagam um preço muito alto para ser ouvidas, precisamos reconhecer que as coisas são um pouco mais complicadas e que há uma longa história por trás de tudo.

Trazendo à baila o contexto jurídico, é inteligível que, embora exista a igualdade entre gêneros no papel, a realidade muito se difere do ordenamento, ao promover uma cultura de exclusão e anulação das lutas e anseios femininos. Circunstância essa, que perpassa gerações e estigmatiza os comportamentos das mulheres de forma misógina e depreciativa, ao reduzir suas emoções, dores, medos, trabalhos e esforços em mero exagero. Ainda acerca do tema, Mary Beard (2018, p. 20) escreve que:

O que se diz das mulheres quando abrem um processo público, quando defendem sua posição, quando se manifestam? “Estridentes”, elas “se queixam” e “se lamentam”. [...] Essas palavras importam? Claro que sim, porque sustentam um vocabulário que age para solapar a autoridade, a força e até o humor do que uma mulher tem a dizer.

Portanto, de diferentes formas, o silenciamento se impõe, de modo a impactar severamente a consciência e o comportamento das próprias mulheres frente à sociedade. Ademais, a referida conjuntura interfere de forma significativa o pensamento da coletividade, que baseia seus julgamentos a partir de estereótipos enraizados pela cultura misógina.

Desse modo, é imprescindível postular sobre a dificuldade que as mulheres encontram na tentativa de exercerem seus direitos, tendo em vista que o próprio ordenamento jurídico brasileiro já refletiu evidencia o modo como o direito operou, durante séculos, como instrumento de consolidação das estruturas patriarcais. O Código Civil de 1916, marco legal da Primeira República, é exemplo simbólico e prático dessa subordinação, ao declarar que “a

mulher casada é considerada relativamente incapaz para os atos da vida civil, equiparando-se aos pródigos, aos silvícolas e aos menores (BRASIL, 1916, *on-line*, s/p).

A partir do teor do artigo supracitado, entende-se como a mulher casada, no início do século XX, ainda era vista em uma posição de subordinação e inferioridade diante da sociedade patriarcal da época. Na prática, isso implicava dependência da autorização do marido para a administração de bens e exercício de diversos atos da vida civil.

Além disso, foram historicamente negados às mulheres direitos políticos, como o voto, e direitos civis e sociais, como acesso igualitário à educação e ao trabalho. O próprio direito penal, até meados do século XX, legitimava a violência doméstica como “correção do chefe de família”, reforçando a ideia da mulher como propriedade e do homem como seu tutor legal e moral.

Tal realidade, por conseguinte, demonstra com maestria um paradoxo da incessante luta feminina pela igualdade prevista em um ordenamento jurídico que, décadas atrás, já se equiparou aos preconceitos sociais e subjugou a mulher como sujeito impedido de exercer sua cidadania de forma independente ou, ao menos, expressar suas vontades próprias.

Destarte, o que se vê é um reflexo da ineficiência do próprio sistema jurídico. As mulheres, mesmo em plena capacidade, eram proibidas de exercerem os atos da vida civil, o que transparece o silenciamento no meio social ou dentro do próprio Direito, perante a crença de que apenas um art. 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual expõe a igualdade entre homens e mulheres (BRASIL, 1988), seria suficiente para suprimir o passado brasileiro manchado por códigos civis preconceituosos e estereótipos machistas enraizados no pensamento coletivo.

A voz, logo, é uma condição do sujeito de direitos. Mas não apenas a voz no sentido físico de uma onda sonora produzida pela vibração das pregas vocais na laringe, impulsionada pelo ar dos pulmões. A voz almejada é no sentido de expressão, participação e manifestação, mecanismos que constituem o poder do diálogo e permitem um papel de visibilidade do indivíduo em meio à sociedade.

Diante do exposto, nota-se que a sociedade historicamente patriarcal deixou vestígios não apenas nos comportamentos e padrões sociais, mas nas estruturas normativas e no conteúdo imagético feminino, regado por machismos e menosprezos disfarçados de eufemismos.

## 2. IDIOSSINCRASIAS ABSCÔNDRITAS ENTRE A LEI E A REALIDADE

Datada de pouco mais de 500 anos, a história do Brasil é marcada por situações de domínio e imposição de poder em diversos âmbitos. A começar pelo Período Colonial, momento em que o território brasileiro foi encontrado pelos portugueses e, então, invadido e ocupado. Os povos originários que aqui habitavam, foram submetidos a diversas formas de violência física, cultural e religiosa para suprir os interesses econômicos e políticos de Portugal por 322 anos.

Desse modo, ao analisar as estruturas sociais brasileiras e suas interseccionalidades, o que se encontra é uma herança de controle e autoridade deixada por Portugal, responsável por determinar a maneira como a sociedade se organiza hierarquicamente, além de moldar as relações interpessoais até os dias atuais. Logo, nota-se que o fruto da colonização tem raízes amargas de exploração cunhadas na história, nos comportamentos e no ordenamento jurídico de um país que, por mais de três séculos, vivenciou a submissão.

Sob esse prisma, ademais, salienta-se que a influência de crenças e valores trazidos pelos europeus instaurou nas relações sociais um sistema patriarcal cujo perfil exigido e padronizado pela sociedade na época implicava em uma mulher doce, recatada e submissa (FOLLADOR, 2009, *on-line*, s/p). As mulheres, durante esse período, eram vítimas de uma dupla submissão, vinda de seus maridos e, sobretudo, de seus colonizadores.

Em um contexto predominantemente jurídico, é possível perceber os traços da posição subalterna das mulheres desde o Brasil Colônia. A partir dos primeiros documentos legais elaborados em 1603, vigorando no país as Ordenações Filipinas, já era denotado que o sexo feminino era visto como incapaz, subordinado e objeto de tutela masculina, de modo a limitá-la aos cuidados domésticos e à moralidade sexual. Dessa forma, sob a organização do Antigo Sistema Colonial, a vida feminina estava restrita “ao bom desempenho do governo doméstico e na assistência moral à família, fortalecendo seus laços” (SAMARA, 1983, p.59).

Sob a mesma linha de raciocínio, o livro *Sobrados e Mucambos*, de autoria do escritor Gilberto Freyre, aborda, dentre as temáticas relacionadas ao declínio do regime escravocrata no Brasil, a forma como o patriarcado rural foi responsável por controlar e manipular as mulheres de diversas formas. Esta demonstração de poder era vista, inclusive, por meio dos trajes e penteados que diferenciavam o homem da mulher fidalga, o homem do menino e o nobre do plebeu.

Por isso, o homem patriarcal diferenciava-se da mulher através de sinais de autoridade e virilidade, evidenciados em sua postura, vestimenta e posição social. Ao mesmo tempo,

distinguiu-se do escravizado pelo acesso ao ócio, aos adornos e aos privilégios de sua condição de proprietário. Assim, no Brasil do século XIX, a figura masculina consolidou-se menos como “sexo forte” e mais como um “sexo privilegiado”, sustentado pelas hierarquias sociais do patriarcalismo (FREYRE, 2013, *on-line*, s/p). Ainda, segundo Freyre (2013, s/p):

O conjunto de qualidades exclusivamente doces e graciosas que se supunha resultar, de modo absoluto, do sexo, era como o conjunto de qualidades passivas e dos traços inferiores do negro, que se atribuíam de igual modo - sob o patriarcalismo escravocrático e ainda hoje à base física ou biológica da raça. Quando a verdade é que a especialização de tipo físico e moral da mulher, em criatura franzina, neurótica, sensual, religiosa, romântica, ou então, gorda, prática e caseira, nas sociedades patriarcais e escravocráticas, resulta, em grande parte dos fatores econômicos, ou antes, sociais e culturais, que a comprimem, amolecem, alargam-lhe as ancas, estreitam-lhe a cintura, acentuam-lhe o arredondado das formas, para melhor ajustamento de sua figura aos interesses do sexo dominante e da sociedade organizada sobre o domínio exclusivo de uma classe, de uma raça e de um sexo.

Diferentemente das mulheres de elite, geralmente correspondentes ao estereótipo de mulher submissa e mãe dedicada, conforme a legalização vigente à época, as mulheres pertencentes às camadas populares, por outro lado, não correspondiam ao tipo de família que os estudos encontram como tipologia. “A realidade colonial era a de lares pequenos e famílias com estruturas simplificadas” (DEL PRIORE, 1989. p. 46), sendo muito comum a existência de mães solteiras, vítimas de exploração sexual e doméstica, traduzindo-se em humilhações, abandono e violência por parte do homem progenitor da criança. Assim, caracterizadas como sacrificadas, submissas sexualmente e materialmente reclusas, a imagem da mulher de elite se opõe à promiscuidade e à lascívia da mulher subalterna (DEL PRIORE, 1993. p. 46).

Após 313 anos sob a vigência do primeiro ordenamento efetivo no Brasil, surge o primeiro Código Civil brasileiro, o qual substituiu definitivamente as Ordenações Filipinas no direito. No entanto, apesar do lapso temporal entre as duas legislações, não é possível encontrar relevantes divergências no que se refere aos direitos femininos perante a sociedade brasileira. Sobre o tema, Maria Berenice Dias (2009, *online*, s/p) disserta que:

O Código Civil de 1916 era uma codificação do século XIX, pois foi no ano de 1899 que Clóvis Beviláqua recebeu o encargo de elaborá-lo. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade masculina. Transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família [...]

Depreende-se, portanto, que o novo código de leis apenas reiterou o que já era cansativamente observado nos seios familiares brasileiros, como forma de conveniência e manutenção de poder aos chefes de família. Assim, as mulheres continuariam sob a dominação de seus maridos e eles, por sua vez, conscientes de que seus comportamentos machistas e exploratórios estariam salvaguardados pelo Código Civil do país.

Como um grande marco, após o surgimento de diversas outras legislações, a Constituição Federal promulgada em 1888 vislumbrou uma nova sociedade. Colocar, em seu preâmbulo, os homens e mulheres em posição de igualdade, não apenas revelou a luta da mulher por liberdade, ela agiu na contramão ao demonstrar legalmente que o sexo feminino, assim como o masculino, é um sujeito de direitos e de grande relevância em todos os âmbitos da sociedade. Foi um presságio de que o conformismo das mulheres estava com os dias contados. De acordo com Maria Berenice Dias (2009, p.2):

Três eixos nortearam uma grande reviravolta nos aspectos jurídicos da família. Ainda que o princípio da igualdade já viesse consagrado desde a Constituição Federal de 1937, além da igualdade de todos perante a lei (art. 5º), pela primeira vez foi enfatizada a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações (inc. I do art. 5º). De forma até repetitiva é afirmado que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (§ 5º do art. 226). Mas a Constituição foi além. Já no preâmbulo assegura o direito à igualdade e estabelece como objetivo fundamental do Estado promover o bem de todos, sem preconceito de sexo (inc. IV do art. 2º).

À luz da breve recapitulação das legislações supramencionadas, infere-se que a luta das mulheres por respeito e dignidade percorre caminhos tortuosos, caracterizados por constantes desafios e transformações. A partir deste momento, será examinado como os ordenamentos jurídicos brasileiros conversam com as obras literárias *A escrava Isaura*, de Bernardo Guimarães; *Dom Casmurro*, de Machado de Assis e *A hora da estrela*, de Clarice Lispector.

### 3. O RETRATO DA EXCLUSÃO SOCIAL E JURÍDICA NO BRASIL

Escritas em diferentes momentos literários, históricos, políticos e sociais, as três obras oriundas da rica e valiosa literatura brasileira confirmam os contextos vivenciados em suas respectivas épocas. À medida que as histórias serão examinadas, será possível verificar esses aspectos, especialmente, no que tange às vedações de direitos básicos que deveriam ser inerentes a todo e qualquer cidadão brasileiro.

#### 3.1. A Escrava Isaura

O romance regionalista *A Escrava Isaura*, do escritor mineiro Bernardo Guimarães, conta a história de Isaura, mulher branca escravizada por Leôncio, proprietário de uma fazenda no interior do Rio de Janeiro. Produzida e ambientada durante o Segundo Reinado (1840–1889) no Brasil, a obra insinua traços abolicionistas ao criticar comportamentos escravagistas e opressores. No entanto, ela expõe os preconceitos raciais vivenciados naquele momento histórico, além da misoginia enfrentada por Isaura que - embora não possuísse a pele preta - por

ser mulher escravizada, sofria as mesmas dificuldades, violências e intimidações em relação aos povos africanos e afrodescendentes.

Embora estivesse em posição superior diante das outras escravizadas, a jovem se lamentava através das cantorias a sua infeliz condição:

Desd'o berço respirando  
Os ares da escravidão,  
Como semente lançada  
Em terra de maldição,  
A vida passo chorando  
Minha triste condição.  
Os meus braços estão presos,  
A ninguém posso abraçar,  
Nem meus lábios, nem meus olhos  
Não podem de amor falar;  
Deu-me Deus um coração  
Somente para penar.  
(GUIMARÃES, 1875, p. 8).

Como observado no canto de Isaura, a moça sentia-se constantemente entregue à tristeza e dor, tendo em vista que a sua privação de liberdade lhe reduzia aos ordenamentos de seus senhores e ao trabalho doméstico. Tal contexto impossibilitava que ela pudesse exprimir seus desejos, viver seus amores e ser a dona de seu próprio destino.

Leôncio, herdeiro da fazenda, nutre uma paixão doentia pela escrava, mas a moça não se deixa levar aos desejos amorosos de seu senhor, o que desperta no fazendeiro uma obsessão por conquista e dominação. Insta esclarecer, ademais, que as escravizadas estavam vulneráveis a sofrerem qualquer tipo de abuso a todo momento, motivo que diferenciava Isaura das outras mulheres na mesma situação. Ela negava e resistia a todas as pretensões de Leôncio, ainda que ciente das consequências e punições as quais estaria posteriormente submetida. Dizia, aliás, que ele até poderia ter o seu corpo, mas não o coração, porque: “o coração é livre; ninguém pode escravizá-lo, nem mesmo o próprio dono” (GUIMARÃES, 1875, p.102).

Por isso, é de suma relevância entender de que forma o livro remonta a sociedade escravocrata do Segundo Reinado, período governado por Dom Pedro II e regido, majoritariamente, pelas Ordenações Filipinas, corpo legal que subordinava e escanteava as mulheres em todos os âmbitos sociais. Colocá-las como sujeitos relativamente incapazes, estabelecer a figura do homem como chefe da sociedade conjugal e capacitá-lo para administrar os bens da esposa eram alguns dos poderes patriarcais dentre os quais a lei explicitamente previa.

Aos escravizados, as Ordenações não previam direitos civis, pois eram considerados objetos ou propriedades de livre comércio, que podiam ser vendidos, herdados ou punidos pelo senhor.

A partir de 1850, porém, foi possível perceber um sucinto avanço para que, paulatinamente, o povo escravizado pudesse, enfim, tornar-se um sujeito. A Lei Eusébio de Queirós, apesar de ter representado um movimento político internacional promovido pela Inglaterra, extinguiu o tráfico internacional de escravos. Em 1871, a Lei do Ventre Livre declarou livres os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir da data da lei. Contudo, esses filhos deviam servir aos senhores até os 21 anos, o que perpetuava a exploração.

Com a vigência dessa lei, foi possível perceber que o país caminhava rumo ao abolicionismo. Quatro anos após seu surgimento, o livro “*A Escrava Isaura*” ganhou as ruas, revelando as aspirações que já surgiam em prol da liberdade e alforria. A Lei dos Sexagenários, em 1885, concedeu liberdade aos escravizados com mais de 60 anos, mas na prática poucos se beneficiaram, pois a expectativa de vida era baixa. Finalmente, em 1888, a Lei Áurea aboliu definitivamente a escravidão, mas, sem indenização nem políticas de inclusão social. No mesmo sentido, segundo Robert Conrad (1975, p. 337):

Apesar de ter sido uma grande vitória para os brasileiros, apesar de lhes ter dado uma medida de orgulho e um breve sentido de grandeza, a abolição da escravatura não criou um ambiente em que os antigos escravos pudessem erguer-se rapidamente ao nível de prósperos participantes na vida nacional, Quase um século mais tarde - mais de cem anos, na realidade, desde a, libertação dos recém-nascidos - milhões de seus descendentes ainda se vêem negada a igualdade de oportunidades, imaginada, para eles, pelos líderes abolicionistas.

11

Nesse ínterim, nota-se como a literatura bernardiana contribuiu para um real entendimento da condição das mulheres escravizadas, submetidas a uma situação de dupla violência e menosprezo: em razão do gênero e da cor. É crucial destacar que a característica peculiar de *Isaura* não remetia diretamente à escravidão negra, mas sim à condição de escravidão que a mulher, em geral, padecia na sociedade da época, ampliando o escopo da crítica. Logo, traçar um paralelo entre a obra e o ordenamento jurídico de sua época desvelou um lado infame e desonroso do Brasil: o último país da América a abolir a escravidão.

### 3.2. Dom Casmurro

O principal expoente do Realismo no Brasil, Machado de Assis, lançou o romance *Dom Casmurro* em 1899, que revelou traços do estilo literário ao abordar o antirromantismo e a crítica à burguesia de forma plena e irônica. A obra, de notoriedade mundial, gera discussões e debates em torno da dúvida sobre a traição de Maria Capitolina de Pádua Santiago (conhecida pelo

apelido afetivo de Capitu) a Bento Santiago. Embora escrita poucos anos após a Proclamação da República no Brasil, a narrativa se passa no Rio de Janeiro ao final do Segundo Reinado, contexto marcado por grandes transformações sociais e políticas, com a transição do Império para a República e a abolição da escravatura.

Neste ponto de vista, é possível fazer analogias ao referido momento histórico em diversos trechos do livro, haja vista os costumes da elite carioca, a presença da escravidão e um ambiente de ascensão social e ambição demonstrados de forma coesa ao longo de suas páginas. Não obstante, o cerne da questão é analisar de que forma o protagonista deixa-se levar pelas paixões e devaneios em uma sociedade que resguardava e atenuava quaisquer comportamentos e atitudes masculinas por meio de suas leis. Desse modo, a imaginação de Bento Santiago e suas desconfianças em relação à fidelidade de sua esposa Capitu, revelam a face demasiadamente humana do personagem, exprimida através de sentimentos compreensíveis aos leitores da obra. A narrativa da obra é complexa e contada unicamente na perspectiva de Bentinho, o que levanta suspeitas ante a existência ou não dos fatos do romance.

Desde sua infância, Bento foi destinado à vida sacerdotal, todavia, esse desejo não se cumpre pois o seminário não o atraiu mais que a hipnotizante beleza de sua vizinha, a qual lhe ajudou a elaborar estratégias para retirá-lo do seminário, com o apoio do agregado José Dias. Bento deixa a vocação, casa-se com Maria Capitolina e forma-se em Direito, momento que aflorou sua amizade com o ex-seminarista Escobar. Anos após, Capitu deu à luz o seu filho Ezequiel.

Posteriormente, Bentinho começa a deduzir que Ezequiel é fruto de uma traição de Capitu com Escobar, chegando, em determinado momento, a notar semelhanças entre a criança e o melhor amigo. Fato este, que alimenta ainda mais seus ciúmes e desperta toda a sua ira, trazendo consigo o desejo não consolidado de matar Ezequiel, após ter cogitado seu suicídio e o envenenamento de Capitolina. Diante de todas as especulações, Bento resolve separar-se de Capitu, mandando a moça e seu filho à Europa, onde ela morre. Seu filho, então, parte para uma expedição ao Egito, e após 11 meses, contrai febre tifóide e vem a falecer.

Machado de Assis, durante todo o livro, esbanja os mais variados métodos e figuras de linguagem que conduzem irretocavelmente a narrativa ao objetivo do autor. Alicerçar os argumentos do narrador-personagem às estratégias linguísticas foi uma tática tipicamente machadiana para persuadir o leitor a confiar nas hipóteses de Bento, por mais esdrúxulas que possam parecer.

Consequentemente, ao retratar essa dúvida de forma enviesada, a obra realista cravou o modo em que as mulheres eram vistas socialmente, demonstrando as limitações as quais Capitu fora submetida, por meio de uma violência psicológica disfarçada de meros ciúmes e desconfianças. Uma mulher de ideias atrevidas e pensamentos ousados, foi reduzida à imagem de uma adúltera silenciada e rejeitada pelo marido.

O livro, assim, solicita três leituras sucessivas: uma romanesca, onde acompanhamos a formação e decomposição de um amor; outra de ânimo patriarcal e policial, com prenúncios e evidências do adultério, tido como indubitável; e a terceira efetuada como contracorrente, cujo suspeito e logo réu é Bento Santiago, na sua ânsia de convencer a si e ao leitor da culpa de Capitu (SCHWARZ, 1997, p.10).

Nesse aspecto, considerando o contexto histórico regido pelas Ordenações Filipinas, o adultério era considerado uma falta grave para ambos, sendo a morte preponderante contra a mulher e seu amante, o que ocorria somente perante a denúncia de seu cônjuge. Caso não houvesse denúncia, a pena era exílio na África por 10 anos. No que se refere ao adultério masculino, não existiam punições, visto que a sociedade era patriarcal, onde o homem era o provedor de tudo e a mulher submissa a ele. As mulheres brasileiras foram afastadas do espaço público e a elas cabia apenas o espaço doméstico restringidas ao papel de mantenedoras do equilíbrio doméstico, como aborda Priore (1998, p. 235).

Além disso, é válido mencionar a tese da legítima defesa a honra que, mesmo não firmada durante o Império, poderia encaixar-se como justificativa para os comportamentos dos homens em casos de feminicídios e agressões contra a mulher. O argumento era de que tais comportamentos eram aceitáveis quando a conduta da vítima supostamente ferisse a honra do agressor.

Como resultado das lutas femininas, em 2023, a tese foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, após perdurar por séculos no Brasil. O julgamento de mérito da matéria, objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, entendeu que a tese vai contra os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Para a ex-ministra Rosa Weber, as instituições jurídicas brasileiras evoluíram em compasso com a história do mundo, rompendo com valores arcaicos das sociedades patriarcais (BRASIL, 2023).

Sob essa ótica, fazendo uma retomada ao contexto da obra, é compreensível que Capitu foi moralmente punida por seu marido, tendo em vista que, à época dos fatos, o direito ao

contraditório e ampla defesa não eram assegurados às mulheres. Outrossim, nota-se que, em uma das crises de Bento, Capitulina sofre um tipo de exílio como forma de punição, cristalizando a superioridade masculina predominante em todos os corpos legais vigentes naquele momento.

Em uma distante realidade a qual Capitu pudesse, de fato, gozar de seus direitos, com base no artigo 240 do Código Criminal de 1830, como ofendida, ela poderia pleitear explicações em juízo ou fora dele e, caso Bentinho se esquivasse, ficaria sujeito a penalidades. Ainda, se de fato não fosse configurado o adultério, Capitu poderia requerer a condenação de Bentinho, conforme dispõe o artigo 241 da mesma lei.

Art. 241. O Juiz que encontrar calumnias, ou injurias, escriptas em allegações, ou cotas de autos publicos, as mandará riscar a requerimento da parte offendida, e poderá condemnar o seu autor, sendo advogado, ou procurador, em suspensão do officio por oito a trinta dias, e em multa de quatro a quarenta mil réis. (BRASIL, 1830)<sup>3</sup>

Dessa forma, a obra *Dom Casmurro* transcende a mera discussão sobre a suposta traição de Capitu, estabelecendo-se como uma poderosa crítica social e um estudo psicológico da mentalidade patriarcal brasileira do final do século XIX. Machado de Assis usa a narrativa unilateral e persuasiva de Bentinho. Ele expõe a fragilidade mental do protagonista e seus ciúmes destrutivos.

A obra também revela as limitações e violências sofridas pelas mulheres. Isso ocorria em uma sociedade que lhes negava o direito ao contraditório e à honra. A trajetória de Capitu, silenciada e exilada, é um reflexo da opressão de gênero da época. Suas ressonâncias perduraram na legislação e na cultura do país por séculos. A derrubada da tese da legítima defesa da honra é um exemplo disso. Assim, a ambiguidade do romance não é só um artifício literário. É um convite contínuo à reflexão sobre as dinâmicas de poder e o preconceito. A obra questiona a natureza humana diante das imposições sociais e dos próprios delírios.

### 3.3. A Hora da Estrela

Situada no final da década de 1970, durante um período de ditadura militar no Brasil, a obra *A Hora da Estrela* revela, ainda que de forma sutil, nuances de uma sociedade oprimida pelo regime ditatorial. Macabéa, alagoana órfã de pai e mãe, migra-se com destino ao Rio de Janeiro, em busca de melhores oportunidades na grande cidade. Rodrigo S.M., narrador da história, faz

<sup>3</sup> Optou-se, aqui, por reproduzir o texto da lei de acordo com a ortografia da época.

profundas reflexões sobre a protagonista, ora caracterizando-a com desprezo e negligência, ora com compaixão.

Em solos cariocas, Macabéa consegue um emprego como datilógrafa, em uma firma de representante de roldanas. Porém, seu chefe não fica satisfeito, pois ela comete muitos erros na datilografia e suja o papel. A pobre Macabéa não possui encantos. Afirmo o narrador:

Só eu a vejo encantadora. Sé eu, seu autor, a amo. Sofro por ela. E só eu é que posso dizer assim: “que é que você me pede chorando que não lhe dê cantando”? Essa moça não sabia que ela era o que era, assim como um cachorro não sabe que é cachorro [...] (LISPECTOR, 1998, p. 27).

Em um mês de maio, a nordestina encontra Olímpio, um operário com quem inicia um relacionamento. Não demorou muito para que ele começasse a revelar seu comportamento extremamente bruto e impaciente com a namorada, enquanto ela se mostra sempre em estado de conformismo. Até que ele conhece Glória, colega de trabalho da namorada, e abandona Macabéa.

Enfim, Glória, sua amiga e nova namorada de Olímpio, aconselha Macabéa a procurar a cartomante Carlota, que prevê seu futuro com um homem louro e estrangeiro. Segundo a cartomante, o pretendente lhe trará muito dinheiro e mudará sua vida. Mas, ao sair da casa de Carlota, a moça é atropelada por um Mercedes amarelo e, através de sua trágica morte, ela alcança a sua hora da estrela, como tanto almejava.

Como produto de uma sociedade ditatorial e patriarcal, a obra expõe que a violência simbólica, sempre presente, está nas relações mais próximas pois localiza-se na base de um rito que constitui o social (BEDASEE, 1999, p.62). Percebe-se, durante toda a obra, diversos momentos em que Macabéa é uma mulher menosprezada e colocada à margem de uma sociedade pouco empática e igualitária.

Sob um viés jurídico, o romance retrata a hostilidade com a qual as mulheres eram tratadas, em especial Macabéa, na condição de mulher nordestina, vítima do machismo e xenofobia. Na década de 70, vigorava a Constituição Federal de 1967 (com Emenda Constitucional nº 1/1969), trazendo um discurso de igualdade formal entre homens e mulheres (art. 150, §1º), mas na prática, o Estado mantinha uma estrutura patriarcal. A mulher ainda era vista de forma subordinada ao marido e ao núcleo familiar tradicional.

Cabe destacar que, antes do surgimento da Lei Maria da Penha, a mulher tinha uma invisibilidade social menor perante os abusos cometidos pelos homens. Exemplo notório é o Código Civil de 1916: a mulher casada para trabalhar necessitava da autorização do marido, além disso, era considerada relativamente capaz. O casamento era indissolúvel. Relacionamentos

extramatrimoniais que gerassem filhos, não era considerado família, o concubinato e os filhos ilegítimos eram punidos perante a sociedade (DIAS, 2009, *on-line*, sem paginação).

Silvia Pimentel (1978, p. 18) informa sobre a situação da década de 1970 no Brasil:

Na realidade, ainda são excepcionais os casos de acesso da mulher a funções de maior importância na vida social. Não se encontra na História do Brasil um só caso de mulher que tenha tido acesso às funções de Presidente da República, Governador de Estado, Ministro do Estado, Ministro do Supremo Federal, ou de outros Tribunais Superiores, Desembargador dos Tribunais de Justiça. Até mesmo o ingresso em carreiras de maior importância, como Magistratura e o Ministério Público, lhe é, muitas vezes, dificultado, e, até mesmo, vedado.

Posto isso, é compreensível que o Código Civil de 1916, o principal diploma regulador da vida civil na época em que a obra foi lançada, moldava o comportamento dos homens presentes na narrativa, além de pretextar suas atitudes diante de Macabéa. Mesmo após a criação do Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962), as mulheres continuavam dependentes da autorização do marido em várias situações. O homem era o “chefe da sociedade conjugal” (BRASIL, 1916), com poder sobre os bens do casal e a escolha do domicílio familiar.

Ante o exposto, constata-se que a sociedade brasileira é sustentada por pilares robustos de dominação e imposição de poder dos homens sobre as mulheres, fator originário de sistemas jurídicos que reverberaram tais violências. Contudo, Isaura não foi a primeira vítima e Macabéa, tampouco, a última.

16

#### 4. SILENCIAMENTOS REVERBERANTES

Em um amplo contexto, é visível que a sociedade, em relação aos direitos femininos, passou por transformações, seja em matéria legislativa, com o surgimento de leis que concederam alguns poderes às mulheres – poderes estes já existentes aos homens -, seja nas inovações das violências outrora existentes.

De escrava branca a objeto de desejo sexual, Isaura era desprovida de liberdade, dignidade e autonomia sobre seu corpo, todos de propriedade do seu senhor. As diversas formas de violência sexual, física, psicológica e moral faziam parte do cotidiano da mulher escravizada, e não havia qualquer tipo de proteção estatal que a protegesse dos abusos. Nas últimas décadas, contudo, a Lei Maria da Penha veio para proporcionar um amparo legal e reconhecer a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos.

Ainda, a dignidade da pessoa humana, como um princípio constitucional garantido pela Constituição Federal vigente, objetiva o respeito intrínseco, igualdade e condições mínimas de

existência digna a todos os indivíduos. Nota-se, portanto, que Isaura, em um contexto atual, poderia ter acesso pleno aos direitos conquistados pelas mulheres brasileiras ao longo dos anos.

De ousada à rechaçada, Capitu experimenta todas as fases de um relacionamento abusivo. A paixão de seu marido transmutou-se em obsessão, ao ponto de culpar, julgar e condenar sua esposa, mesmo sem provas. Este tipo de violência, embora não envolva marcas e efeitos visíveis, provoca graves danos psicológicos à vítima, causados pelo controle da narrativa masculina, o que Pierre Bourdieu caracteriza como uma “violência suave, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas de comunicação e do conhecimento.” (BOURDIEU, 2002, p. 12)

A violência simbólica, como denominada pelo sociólogo francês, evidencia as manifestações veladas do machismo presentes nas interações cotidianas, legitimadas pela transgressão dos papéis de gênero, os quais são reiteradamente perpetuados por instituições sociais como a família, a religião, a escola e o próprio Estado (BOURDIEU, 2002).

Capitu, portanto, vivenciou o que hoje é conceituado como violência simbólica e, nesse contexto, o ciúme, a vigilância e a desconfiança de Bentinho podem ser compreendidos como violência psicológica, atualmente reconhecida pela Lei Maria da Penha e pela Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). Embora Capitu não tenha sido morta, a obra evidencia o apagamento simbólico da mulher, fenômeno que hoje contribui para a compreensão do feminicídio como crime de gênero. Além disso, na contemporaneidade, Capitu teria o Direito à honra e à imagem, conforme dispõe o artigo 5º, X da CRFB/88, mas ela jamais teve direito à defesa de sua própria versão.

De invisível à estrela, a nordestina Macabéa vive uma situação de pobreza, exploração no labor e um completo silenciamento. A obra aborda uma privação de todos os direitos fundamentais e constitucionais do cidadão, de modo que a personagem sequer possui consciência de tal violação. Macabéa recebia menos, trabalhava muito e não questionava, situação hoje combatida através da Lei da Igualdade Salarial (Lei nº 14.611/2023)

e dos Direitos sociais (art. 6º, CRFB/88), legislações que, caso existissem à época do contexto histórico da obra, poderiam assegurar saúde, trabalho digno e assistência social às mulheres.

Portanto, percebe-se que a personagem em questão sofria uma violência estrutural. O conceito, introduzido por Johan Galtung em 1969, refere-se a uma forma de violência exercida por estruturas ou instituições sociais que, ao funcionarem de maneira desigual, acabam

causando danos aos indivíduos e dificultando a satisfação de suas necessidades básicas. As desigualdades estruturais afetam de maneira ainda mais severa as mulheres, em razão da interseção entre gênero e condições previamente desfavoráveis, como problemas de saúde, acesso limitado à educação e insuficiência de cuidados básicos (GALTUNG, 1996, *on-line*, s/p).

Diante desse contexto, a inexistência de Macabéa é provocada pela situação de violência estrutural a qual a personagem está exposta, em virtude das desigualdades sociais existentes, além da ausência de discernimento crítico e conhecimento de seus direitos como cidadã. Uma pessoa que sequer conhecia seus direitos, portanto, não seria capaz nem de reivindicá-los, e seu pequeno momento de visibilidade ocorreu apenas em virtude de seu triste fim.

Embora as três mulheres sejam personagens de livros, suas narrativas ultrapassaram o plano fictício literário e serviram como instrumento de revelação da desigualdade de gênero ao longo dos séculos no Brasil. Elas elucidaram uma pequena amostra de todos os sofrimentos e as violências as quais as mulheres eram submetidas. Isaura representa a mulher sem cidadania jurídica, anterior a qualquer reconhecimento estatal de direitos. Capitu, a mulher criminalizada moralmente, vítima de um julgamento patriarcal. E Macabéa simboliza a mulher invisível ao Estado, que só passa a existir juridicamente quando morre.

No entanto, apesar dos avanços legislativos, o silenciamento sofrido pelas mulheres assume uma nova roupagem. É plenamente explícito que a violência simbólica e estrutural ainda persiste, seja em contextos iguais ou distintos. Além disso, o sistema judiciário falha ao reativizar as mulheres que sofreram abusos físicos ou psicológicos, fazendo-as revisitarem o passado e todas as situações degradantes sofridas em virtude do machismo que não deixara de existir.

Diante de uma infeliz metáfora, o silenciamento das três personagens reverbera como um eco na atualidade. O controle do corpo feminino por meio de normas sociais, julgamentos, vigilâncias, decisões reprodutivas e padrões estéticos é um eco de Isaura, cujo corpo sempre foi visto como objeto de dominação e propriedade. A lógica de dominação masculina continua.

O julgamento moral e social responsável por relativizar a credibilidade feminina, sobretudo por meio de avaliação moral de vítimas submetidas ao sistema judicial, ressoa como herança dos padrões vividos por Capitu, julgada por um suposto ato que não foi provado, e sim narrado por uma figura masculina. Permanece o direito informal, moralizante e patriarcal.

As invisibilidades econômicas e sociais as quais as mulheres em situação de pobreza estão submetidas ecoa a triste vida de Macabéa, invisível na sociedade. Tal situação evidencia

o menor acesso à justiça e a maior vulnerabilidade perante a violação dos direitos. A desigualdade nunca foi cessada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura, como manifestação artística e importante instrumento de denúncia das vulnerabilidades e imbrólios coletivos, é uma forma de evidenciar a constante busca feminina por tratamento igualitário e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e o Direito, enquanto prática normativa, precisa estar em constante diálogo com a realidade, no objetivo interminável de retirar as mulheres da invisibilidade e dá-las vez e voz ativa em todas as esferas sociais.

Desse modo, a análise das personagens Isaura, Capitu e Macabéa permite compreender como a literatura brasileira revela as diversas formas de opressão enfrentadas pelas mulheres ao longo da história. Embora inseridas em contextos distintos — o Brasil escravocrata do século XIX, a sociedade patriarcal do final do Império e a realidade urbana do século XX —, as narrativas evidenciam a persistência de estruturas sociais e jurídicas que limitaram a autonomia feminina e silenciaram suas vozes. Nesse cenário, o diálogo entre Literatura e Direito mostra-se essencial para expor as contradições entre a norma jurídica e a realidade social, contribuindo para a reflexão sobre a efetivação dos direitos fundamentais e o enfrentamento das desigualdades de gênero na sociedade brasileira.

19

Em virtude dos argumentos alinhavados, é visível que os ecos das violências sofridas pelas mulheres manifestam-se no presente, por meio de práticas que, mesmo distantes dos contextos históricos da obra, reproduzem o silenciamento feminino e demonstram que a desigualdade de gênero ainda é uma realidade latente. Porém, mesmo com empecilhos, as mulheres lutam, historicamente, por uma sociedade em que as Isaúras poderão ter autonomia, as Capitus poderão se defender e as Macabéas poderão, de fato, existir. E a resistência feminina aponta para a possibilidade de transformação social e jurídica. Apesar de tudo, é tempo de morangos.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. Prefácio de Ana Maria Haddad Baptista. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. (Série Prazer de Ler; n. 7, e-book). Disponível em: <http://livraria.camara.leg.br>. Acesso em: 02 set. 2025.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder: um manifesto**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

BEDASEE, Raimunda. **Violência e ideologia feminista na obra de Clarice Lispector**. Salvador: EDUFBA, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner, 2 ed.. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2002.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Dispõe sobre a execução do Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 5 set. 1850. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm). Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. In: Coleção das leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885**. Regula a extinção gradual do elemento servil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 1 out. 1885. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm). Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 maio 1888. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm). Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Código Civil de 1916. Decreto nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224480/cc\\_1916.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224480/cc_1916.pdf). Acesso em: 02 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: <https://goo.gl/zrN3dj>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 24 de janeiro de 1967**. Coleção de Leis do Brasil, Brasília, DF, 24 jan. 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...). Disponível em: <https://bit.ly/3NwNwgs>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora

do crime de homicídio (...). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023.** Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 4 jul. 2023. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 15 fev. 2026.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional. Supremo Tribunal Federal, 01/08/2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/tese-da-legitima-defesa-da-honra-e-inconstitucional/>. Acesso em: 09/10/2025.

CONRAD, Robert. **Os Últimos Anos Da Escravatura No Brasil: 1850-1888.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1975.

DEL PRIORE, Mary. **A mulher na história do Brasil: raízes históricas do machismo brasileiro, a mulher no imaginário social, “lugar de mulher é na história”.** São Paulo: Contexto, 1989.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia.** Rio de Janeiro: José Olympo, 1993.

DEL PRIORE, Mary (Org.) **História: As vozes do silêncio.** São Paulo: Contexto, 1998.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil.** 2009. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf). Acesso em: 27 set. 2025.

21

FOLLADOR, Kellen Jacobsen. **A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental.** Revista fatos versões, V.1, n.02, 2009. Disponível em: <http://www.academia.edu/amulhernopatriarcadobrasileiro>. Acesso em: 27 set. 2025.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos** [recurso eletrônico]: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. Apresentação de Roberto DaMatta. São Paulo: Global, 2013. (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil; 2).

GALTUNG, Johan. **Violence, peace, and peace research.** *Journal of Peace Research*, v. 6, n.3, p. 167- 191, 1969.

GUIMARÃES, Bernardo. **A escrava Isaura.** Rio de Janeiro, RJ: Livraria Garnier, 1875.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela.** Rio de Janeiro: Rocco, 1998. 1ª edição.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PIMENTEL, Sílvia. **Evolução dos direitos da mulher: norma, fato e valor.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1978.

PONTES, Ana Carolina Amaral de. **Fontes do Direito e o processo histórico de silenciamento das mulheres: reinvenção do direito e não subalternização.** in: FERRAZ, Carolina Valença (coord.). Manual jurídico feminista. Belo Horizonte: Letramento, 2019, p. 121-174.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

SCHWARZ, Roberto. **Duas Meninas.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SILVA, M. **O papel da mulher ao longo da história.** In: Blogspot 2010. Disponível em: <<http://mari-historia.blogspot.com.br/2010/06/o-papel-da-mulher-ao-longo-da-historia.html>> Acesso em 02 de setembro de 2025.

SIQUEIRA, S. M. A. **Considerações sobre o tema mulher na antiguidade.** In: Mulher na antiguidade, 2016. Disponível em: <[http://www.miniweb.com.br/historia/Artigos/i\\_antiga/Mulher\\_antiguidade.html](http://www.miniweb.com.br/historia/Artigos/i_antiga/Mulher_antiguidade.html)> Acesso em 02 de setembro de 2025.

SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas: reflexões sobre os novos feminismos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.